



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional”

PROJETO DE LEI Nº 1233/2019.

Dispõe sobre a realização de cadastro de números de celular e/ou telefone fixo de pacientes, por postos ou unidades estaduais de distribuição de medicamentos e dá providências correlatas. Parecer pela **APROVAÇÃO**.

AUTOR (A): Dep. ANDERSON MONTEIRO

RELATOR (A): Dep. INÁCIO FALCÃO (redesignado para a Dep. Dra. Paula)

P A R E C E R -- Nº 025/2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional recebe para exame e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei nº 1233/2019**, de iniciativa do ilustre **Deputado Anderson Monteiro**, o qual “*Dispõe sobre a realização de cadastro de números de celular e/ou telefone fixo de pacientes, por postos ou unidades estaduais de distribuição de medicamentos e dá providências correlatas*”.

A proposta obriga os postos ou unidades de distribuição de medicamentos administrados pelo Governo do Estado, em comunhão com a Política Nacional de Medicamentos e de Assistência Farmacêutica, a criar cadastro de número de telefone celular e/ou fixo de pacientes inscritos em programas de retirada de medicamentos, com objetivo de fornecer aos pacientes devidamente cadastrados informações acerca da disponibilidade do medicamento para retirada, com pelo menos um dia de antecedência.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional”

Em seguida a proposta prevê que em caso do paciente estar impossibilitado por algum motivo, deve ser cadastrado um procurador ou representante legal constando todos os seus dados inclusive os telefones, para que o mesmo possa fazer a retirada do medicamento regularmente, devendo conter obrigatoriamente um número de aparelho celular e/ou fixo registrado no Estado da Paraíba e em caso de não possuir linha de celular e/ou fixo disponível, o aviso deve ser enviado por e-mail, igualmente informado pelo solicitante do medicamento.

Ainda, o art. 4º estabelece que em caso do paciente, representante legal ou procurador não possuir e-mail para o envio das informações, os postos ou unidades estaduais de atendimento devem colher declaração assinada pelo solicitante, assumindo a responsabilidade pela impossibilidade da realização do aviso quando da disponibilidade do medicamento.

E por fim, estatui que os postos ou unidades estaduais de distribuição de medicamentos ficam obrigados a realizar a atualização dos cadastros dos pacientes, representantes legais e procuradores já existentes, a cada seis meses.

Após deliberada a admissibilidade jurídica da matéria no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional”

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cabe-nos registrar a competência da Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, para discutir e deliberar do mérito da presente matéria. Trazida pelo dispositivo do art. 31, inciso IV, alínea ‘i’, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba.

O Deputado subscritor da matéria aponta que *“Os inúmeros relatos de pacientes que esperam horas em filas para retirar os medicamentos e são recepcionados com a alegação é que não ha disponibilidade do referido medicamento, consubstanciam a necessidade deste projeto. Visto que o tempo dispensado na espera dessas filas acarreta em muitos casos a ausência do trabalho. Ou ainda mais grave a situação quando o paciente é incapaz ou em situação que a sua locomoção não permite o seu deslocamento ate o posto para receber o medicamento”*.

Depois de vencida a discussão dos aspectos técnico-jurídicos da matéria no âmbito da CCJR, pela análise do conteúdo objeto da presente propositura, nos termos em que a mesma se apresenta, mostra-se visível o relevante interesse público da sua discussão no âmbito desta Casa Legislativa.

Tal conclusão infere-se a partir da definição dada pelo jurista Celso Antônio Bandeira de Melo, sobre o referido conceito jurídico: *“o interesse público nada mais é que a dimensão pública dos interesses individuais; ou seja, dos interesses de cada indivíduo enquanto partícipe da Sociedade”*.

Logo, entendo que a proposta se reveste de relevante interesse público, cujo conteúdo é de suma relevância e elevado alcance social na medida em que possibilita à Administração Pública escolher a melhor forma de comunicação com o paciente, seja por ligação telefônica, mensagem de texto ou por *email*, a fim de comunicar o paciente sobre a disponibilidade de seu medicamento.

Além disso, trata-se de medida de fácil exequibilidade, uma vez que o sistema já existe e que o envio de mensagem em massa é uma estratégia amplamente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional”

utilizada. Assim, a medida se mostra totalmente razoável, principalmente, quando pensado nos resultados práticos, que é o melhor atendimento da população, minimizando o desgaste dos funcionários e dos pacientes.

Nestas condições, no que diz respeito ao mérito da proposta, opino seguramente pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1233/2019**.

É o voto.

Sala das Comissões, 03 de março de 2021



Dra. Paula
Deputada Estadual

Membro

RELATORA



ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

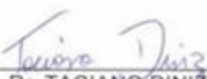
“Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, adotando o parecer da relatoria, vota, por unanimidade dos membros presentes, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1233/2019**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 03 de março de 2021.


Dr. TACIANO DINIZ
DEPUTADO ESTADUAL

Presidente

DEP. INÁCIO FALCÃO
Membro


JANDUIHY CARNEIRO
Deputado Estadual
Membro


Dep. Pollyanna Dutra
Membro


Dra. Paula
Deputada Estadual
Membro